

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 1 -

PREGÃO PRESENCIAL N°. 10/2022**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 33/2022****CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA CROCETTA & SCHRAIBER LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° 01.612.388/0001-44, sediado na Rua Presidente Café Filho n° 1.410, nesta cidade de Arapuã – PR, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **DEODATO MATIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° **561.237.369-49** e portador da Carteira de Identidade RG n° **3.558.581-8** SSP-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **CROCETTA & SCHRAIBER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° **07.287.798/0001-43**, sediado na com sede na AVENIDA PARANA, 80 - CEP: 86870000 - BAIRRO: Centro, neste ato representada pelo Sr (a). **CECILIA CROCETTA SCHRAIBER**, inscrito no CPF/MF sob n° **531.766.509-49**, e portador da Carteira de Identidade RG n° **SSP/PR**, residente e domiciliado na Rua ALTO LAJEADO, 0 CASA - CEP: 86884000 - BAIRRO: , a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **Pregão**, do tipo Pregão Presencial, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de **Pregão** n° **10/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS A CONFECÇÃO DO KIT BEBÊ, QUE SERÃO OFERTADOS AS PARTICIPANTES DO GRUPO DE GESTANTES REALIZADO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR.**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA** passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de suas transcrições.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	5	39812	Fralda descartável infantil tam. G contendo 32 unidades. Com abas elásticas na cintura com ajuste confortável no corpinho do bebê, máxima absorção com 6 camadas que deixam o bebê protegido e sequinho.	cremer	PCT	20,00	58,88	1.177,60

CECILIA
CROCETTA
SCHRAIBER:
53176650949Assinado digitalmente por CECILIA CROCETTA
SERVIDOR: 53176650949
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multis
v5, CN=53176650949, OU=Preseleção
OU=Certificado PF A1, CN=CECILIA CROCETTA
SCHRAIBER, O=53176650949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.07 16:20:03-0307
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



- 2 -

			Com extrato de algodão, onde a pele pode respirar. Toque mais macio e com cobertura suave e conforto para o bebê. Gel absorvente, que absorve e solidifica o fluxo rapidamente. Marcas de referência: PERSONALIDADE, CREME ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
LOTE: 001 - Lote 001	6	39813	Hastes flexíveis com pontas de algodão com 175 unidades. Composição de polipropileno, algodão hidrófilo. Marcas de referência: BELLACOTTON, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	cotoboy	UN	60,00	4,80	288,00
LOTE: 001 - Lote 001	7	39814	Pacote de lenço umedecido infantil com 100 unidades com 20 cm 12 cm, com extrato de aloe vera, sem álcool e super macio. Marcas de referência: PERSONALIDADE, MEU BEBÊ ou equivalente, ou de melhor qualidade.	beels	UN	60,00	16,35	981,00
LOTE: 001 - Lote 001	8	39815	Sabonete infantil líquido com glicerina vegetal e ph da pele, um sabonete hidratante que deixará a pele dos pequenos extremamente macia e principalmente limpa, 250 ml. Marcas de referência: ISA BABY, POM POM ou equivalente, ou de melhor qualidade.	abc baby	UN	60,00	10,00	600,00
LOTE: 001 - Lote 001	9	39816	Travesseiro antissufocante 29 cm x 19 cm x3 cm de malha 100% algodão,	doller	UN	60,00	11,80	708,00

CECILIA
 CROCETTA
 SCHRAIBER:
 53176650949

Assinado digitalmente por CECILIA CROCETTA
 SCHRAIBER:53176650949
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
 v5, OU=1425934800102, OU=Presencial,
 OU=Certificado IFF A1, CN=CECILIA CROCETTA
 SCHRAIBER:53176650949
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.04.07 16:20:22-03'00"
 Perfil PDF Reader Versão: 11.1.0

Deputado Municipal
col

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



- 3 -

			com enchimento 100% poliuretano. Com aberturas para ventilação. Marcas de referência: BERCINHO, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
LOTE: 001 - Lote 001	10	39817	Talco Infantil que absorve suavemente a umidade em excesso para ajudar a dar conforto a pele, com uma fragrância clássica e fresca. Talco que desliza sobre a pele do bebê para eliminar o atrito e deixa-lo com uma sensação suave e seca ao mesmo tempo em que proporciona um conforto relaxante. Marcas de referência :POM POM, BABY POPPY, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	lukinha	UN	60,00	12,70	762,00
LOTE: 001 - Lote 001	11	39818	Álcool 70% OU 68.6% INPM (solução antisséptica) 60 ml Marcas de referência: BIO SALUT ou equivalente, ou de melhor qualidade.	farma	UN	60,00	6,10	366,00
LOTE: 002 - Lote 002	1	39819	Conjunto de malha manga longa para bebê 100% algodão cores a escolher, no tamanho P. Marcas de referência: MAMÃE EU QUERO, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	mamae eu quero	UN	60,00	26,75	1.605,00
LOTE: 002 - Lote 002	2	39820	Manta microfibrã para bebê medindo 1,20 cm X 90 cm, com toque extra macio com estampas a escolher.	importada	UN	60,00	26,90	1.614,00
LOTE: 002 - Lote 002	3	39821	Tecido de flanela 100% algodão 80 cm na cor branca. Marcas	catarinense	MT	70,00	16,65	1.165,50

CECILIA
CROCETTA
SCHRAIBER
53176650949

Assinado digitalmente por CECILIA CROCETTA
SCHRAIBER 53176650949
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
v0, OU=142934900102, CN=Personal
OU=Distrito PP-A1, CN=CECILIA CROCETTA
SCHRAIBER 53176650949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.07 16:20:44-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 4 -

			de referência: CATARINENSE, ou equivalente, ou de melhor qualidade.					
LOTE: 002 - Lote 002	4	39822	Tecido de fralda 80 cm de largura 100% algodão na cor branca. Marcas de referência: CATARINENSE, ou equivalente, ou de melhor qualidade.	incofral	MT	70,00	17,80	1.246,00
TOTAL								10.513,10

CLÁUSULA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2022** e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2022** e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local previamente indicado pela Administração através da requisição de compra, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

CECILIA
CROCETTA
SCHRAIBER:
53176650949

Assinado digitalmente por CECILIA
CROCETTA SCHRAIBER:53176650949
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v0, OU=14259348000102,
OU=Preselecao, OU=Certificado PF A1,
CN=CECILIA CROCETTA SCHRAIBER:
53176650949
Resultado: Foi seu o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
anã.
Data: 2022.04.07 16:21:00-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão 11.1.0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



- 5 -

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tomem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII — Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo CONTRATANTE;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do CONTRATANTE;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

XIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2022** que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

**CECILIA
CROCETTA
SCHRAIBER:
53176650949**

Assinado digitalmente por CECILIA
CROCETTA SCHRAIBER:53176650949
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v/s, OU=14259348000102
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=CECILIA CROCETTA SCHRAIBER:
53176650949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.07 16:21:19-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



- 6 -

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULAS SEXTA: DA QUALIDADE DO PRODUTO

I – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de EXCELENTE QUALIDADE obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.

II – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da ABNT e ou INMETRO, conforme o caso.

III – A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

IV – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

V – Os **componentes** e peças de cada objeto, que apresentarem defeitos também serão substituídos sem ônus para a municipalidade.

VI – Os objetos desta licitação deverão **obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I**.

VII – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

VIII – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CECILIA
CROCETTA
SCHRAIBER:
53176650949

Assinado digitalmente por CECILIA CROCETTA
SCHRAIBER:53176650949
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v6, OU=14259348000102, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=CECILIA CROCETTA
SCHRAIBER:53176650949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.07 16:21:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 7 -

CLAÚSULA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

17.1 – O fornecimento **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data de recebimento da Requisição de Compra** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

17.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da **MARCA** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 17.3 abaixo.

17.3 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado.

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a qualidade do produto do presente ajuste em todos os termos e condições

§ 1º - a ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximira a contratada da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores;

**CECILIA
CROCETTA
SCHRAIBER:
53176650949**

Assinado digitalmente por CECILIA
CROCETTA SCHRAIBER:53176650949
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v3, OU=142534600102,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=CECILIA CROCETTA SCHRAIBER:
53176650949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
ãqui
Data: 2022.04.07 16:22:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Quilhos
Amato

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 8 -

§ - a fiscalização por parte da contratante não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA NONA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação especificada, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3610	09.001.08.244.0011.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3790	09.003.08.244.0011.2068	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3860	09.003.08.244.0011.2069	933	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3870	09.003.08.244.0011.2069	936	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3880	09.003.08.244.0011.2069	940	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	4060	09.003.08.244.0011.2070	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	4070	09.003.08.244.0011.2070	783	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	4080	09.003.08.244.0011.2070	788	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	4090	09.003.08.244.0011.2070	798	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	4100	09.003.08.244.0011.2070	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA- VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ ()**.

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta municipalidade e prova de regularidade relativa seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§ 3 - os preços pactuados no pregão serão fixos e irrevogáveis, não cabendo atualização financeira quanto a sua valorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado digitalmente por CECILIA CROCETTA SCHRAIBER: 53176650949
 DN: C=BR, O=PM-Brasil, OU=ARAPUÁ, CN=CROCETTA SCHRAIBER, OU=Paraná, OU=Certificado PF A1, CN=CECILIA CROCETTA SCHRAIBER, 53176650949
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.04.07 16:22:27-0300
 Foxit PDF-Reader Versão: 11.1.0

Assinado digitalmente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



- 9 -

Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 10, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.2, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

§ 1º - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pela prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia multa diária de 0.35 % (zero virgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero virgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

§ 3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

§ 4º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuras e pela diferença, se houver.

§ 5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, a pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor das prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos

CECILIA
CROCETTA
SCHRAIBER:
53176650949

Assinado digitalmente por: CECILIA
CROCETTA SCHRAIBER:53176650949
DN: G=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTTI
Múltipla v&S, OU=14253348000102,
OU=Prévia, OU=Certificado PPF A1,
CN=CECILIA CROCETTA SCHRAIBER:
53176650949
Hash: Este é o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.07 16:22:50-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

Handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Cal'.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuarana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257



- 10 -

os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos diplomas legais pertinentes à matéria.

CECILIA
CROCETTA
SCHRAIBER:
53176650949

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmailcom

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

- 11 -



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuã-PR,05/04/2022.

Deodato Matias

**Deodato Matias
Prefeito Municipal**

Testemunhas:

Rosimery M. Matias

**Rosimery Maziero Matias
CPF: 044.449.979-23**

CECILIA CROCETTA

SCHRAIBER:

53176650949

**Cecilia Crocetta Schraiber
Crocetta & Schraiber Ltda.**

Assinado digitalmente por CECILIA CROCETTA SCHRAIBER
53176650949
DN: C. SCHRAIBER, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multisig v5,
CN=CECILIA CROCETTA SCHRAIBER 53176650949
Serial: 0 - see a copy of this document
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.07 09:18:46-03:00
Vale para: qualquer uso

Fiscal do Contrato:

Caroline Aparecida dos Santos Pereira

**Caroline Aparecida dos Santos Pereira
CPF: 088.038.179-56**